



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 16/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 14/2024
APROVADO EM 18.03.2024

Dispõe sobre a concessão de "ABONO NATALINO", ao funcionalismo público municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei;

Artigo 2º - O Abono Natalino será pago até o dia 20 de todo mês de dezembro, em parcela única, na conta bancária informada pelo servidor, no valor não inferior ao valor correspondente ao auxílio alimentação.

Artigo 3º - O Abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - A concessão do Abono Natalino regulamentando por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerado-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. Nos casos de acúmulo legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único Abono Natalino.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Chavantes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário